

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016**

SF/16257.67524-64

Insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a realização de eleições gerais em 2022.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 101.** As eleições gerais previstas para o ano de 2022 incluirão, além do cargo de Presidente da República, de Vice-Presidente da República, de Governador e de Vice-Governador de Estado, de Senador, de Deputado Federal, de Deputado Estadual e de Deputado Distrital, o cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito e o de Vereador.

§ 1º O segundo turno das eleições gerais de que trata o *caput*, se houver, será realizado em 30 de outubro de 2022.

§ 2º Os mandatos dos ocupantes dos cargos municipais eleitos na eleição de 2020 encerrar-se-ão em 1º de janeiro de 2023, com a posse dos eleitos, cujos mandatos se encerrão em 1º de janeiro de 2027.

§ 3º Os candidatos eleitos nas eleições de 2020 para os cargos eletivos municipais, poderão ser candidatos à reeleição nas eleições gerais de 2022, ficando vedado os membros já reeleitos.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à realização das eleições presidenciais, observada a legislação eleitoral e admitida, quando necessário, a abreviação dos prazos nela estabelecidos, para adaptá-los à data de realização do pleito.

§ 5º Fica preservado o regramento de alternância contido no art.46, §2º da Constituição Federal.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A realização de eleições gerais é uma resposta a sociedade brasileira que demanda da classe política uma solução que devele a crise política e econômica. Trata-se de um encaminhamento que combate frontalmente as motivações que trouxeram tamanha consequência na representação democrática, nas instituições republicanas e em nossa economia.

A presente proposta visa emergir na sociedade brasileira um debate acerca da premente e consensual reforma política. Temos em trâmite no Congresso Nacional projetos relevantes, valiosos, que certamente enfrentam as causas da hodierna, e quase que constante, crise política que assola o país. Um dos pontos que entendemos como fundamental, é o resgate da realização de eleições gerais, refletindo positivamente na programação da gestão pública, no fortalecimento partidário, na economia das eleições e na racionalidade ideológica.

Por certo, com o advento da Constituição Federal de 1988, o estabelecimento de um regramento de estímulo ao exercício da cidadania pelo voto, o que conduziu o constituinte a prever eleições a cada dois anos. Nada mais louvável e oportuno naquele momento da redemocratização.

Desde então, a jovem democracia brasileira amadureceu, passou por duros testes de solidez. Porém, quedou por revelar fragilidades que decorrem, essencialmente, da eleição bienal, em especial no tocante as programações orçamentárias, das políticas institucionais de governo, do fortalecimento das instituições partidárias e financiamento de campanha. Assim, destacamos os seguintes pontos:

### 1. Da programação orçamentária e das políticas públicas

O primeiro benefício direto é a criação de uma programação orçamentária e de política de governo nos três níveis federados para os 4 (quatro) anos de gestão, sem interrupções por conta do processo eleitoral, como vem ocorrendo na atualidade. Tal ajuste permitiria o planejamento, a contratação e execução de políticas públicas ao longo desse tempo, em

acordo as matrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal. Uma relevante segurança institucional para os governantes e para os legisladores.

Hoje, o mandatário do Poder Executivo assim que assume com regularidade o exercício do poder lhe conferido pelo povo, começa a administrar um orçamento que fora aprovado no ano anterior, sem levar em considerações suas proposições do plano de governo.

No ano seguinte, no primeiro ano onde poderá navegar com o primeiro orçamento pensado pela sua gestão, já temos eleições que podem reconfigurar as prioridades de Estado e as representações políticas, sem falar, evidentemente, nas limitações legais por conta do período eleitoral. No terceiro ano de sua gestão, finalmente poderá gerir com orçamento próprio, porém, a depender das eleições do ano anterior, podemos ter novas renovações programáticas de governo.

No último ano, o gestor público esbarra nas notórias e limitações legais do último ano do exercício de seu mandato, em vistas a preservação do pleito eleitoral que poderá participar de forma diretamente ou indiretamente. É um arranjo de gestão devido aos percalços legais que bem preserva a lisura do processo democrático, porém, com impacto e prejuízo direto na gestão pública.

Remeter para as eleições de 2022 é uma estratégia política e institucional, considerando que a antecedência de 6 (seis) anos, possibilitaria um planejamento para todos os entes federativos, gestores, agentes políticos e da Justiça Eleitoral, a quem caberia regular a matéria.

## **2. Do barateamento das campanhas eleitorais**

Além das vantagens do alinhamento do programa partidário nos três níveis já citadas, temos a redução dos custos de campanha.

Nas eleições de 2012, o TSE consumiu dos cofres públicos R\$397,27 milhões de reais<sup>1</sup>, já em 2016, estima-se que serão necessários algo aproximadamente de R\$800 milhões de reais, nas palavras do Presidente do TSE, Ministro Gilmar Mendes, para operacionalizar as eleições.<sup>2</sup>

Não obstante os custos orçamentários diretos para as eleições, existem ainda dois custos indiretos, o primeiro relacionado ao que a União deixa de arrecadar em decorrência do horário eleitoral gratuito, que conforme o sítio Contas Abertas<sup>3</sup>, estima-se no montante de R\$840 milhões de reais, já o segundo, se refere ao custo dos candidatos, que conforme as informações registradas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somente nas eleições de 2014, estimou-se como custo de campanha eleitoral a vultosa quantia de 5,1 bilhões de reais<sup>4</sup>, isto levando em conta as despesas registradas. Já nas eleições de 2016, após a reforma eleitoral de 2015 que reduziu o período eleitoral, além da proibição da doação de pessoas jurídicas, o TSE estima o custo de 600 milhões de reais<sup>5</sup>.

São relevantes as quantias previstas e gastas diretamente e indiretamente em campanha eleitoral. A verticalização concentraria em apenas um pleito, cujas estruturas podem ser compartilhadas pelos candidatos, reduzindo de forma direta as despesas.

---

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/11/eleicao-de-2012-teve-custo-de-r-39527-milhoes-anuncia-tse.html>

Acesso em 17 de agosto de 2016 às 8:32h.

<sup>2</sup> <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Maio/presidente-do-tse-busca-revisao-do-orcamento-para-as-eleicoes-2016>

Acesso em 17 de agosto de 2016 às 8:44h.

<sup>3</sup> <http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/8075>

Acesso em 17 de agosto de 2016 às 9:02h.

<sup>4</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1555475-custo-de-r-5-bilhoes-faz-eleicoes-deste-ano-baterem-recorde-historico.shtml>

Acesso em 02 de agosto de 2016 às 10:31h.

<sup>5</sup> <http://noticias.r7.com/brasil/justica-eleitoral-estima-em-r-600-mi-custo-das-eleicoes-2016-25072016>

Acesso em 02 de agosto de 2016 às 10:40h.

### **3. Do fortalecimento das agremiações partidárias**

A verticalização das campanhas promoveria um alinhamento automático dos posicionamentos partidários, vez que a lógica da aproximação em âmbito nacional, tenderia a formar em âmbito estadual e, por fim, em nível municipal. Do mesmo modo, estimularia a realização de campanhas conjuntas em todos os níveis, especialmente pelo fortalecimento partidário, barateando consideravelmente os custos de campanha.

Com a forte presença das redes sociais nas campanhas, como instrumento catalisador do exercício da cidadania e da conscientização política, os temas nacionais não iriam se sobressair sobre os temas locais, pelo contrário, estariam perfeitamente em consonância com ambiente eleitoral em vistas a velocidade com que a informação circula. A relevância da causa ganharia efetiva dimensão nas campanhas de acordo com sua importância, seja ela de qualquer nível, subtraindo espaço das pautas generalistas e sem consistência.

### **4. Da interrupção do mandato e do respeito à soberania popular**

A realização de eleições a cada dois anos oportuniza ao político em exercício do mandato a concorrer a outro mandato eletivo, sub-rogando a vontade popular das eleições ao qual participou anteriormente.

Conforme notícia veiculada pelo DIAP<sup>6</sup>, em avaliação preliminar, consta 77 parlamentares, entre Deputados Federais e Senadores, candidatos nas eleições de 2016, representando um duplo custo ao político e a sociedade, que se depara com uma interrupção de um mandato, bem como com as despesas próprias decorrentes processo eleitoral. Não podemos deixar de mencionar os Deputados Estaduais que se arvoram de se candidatar em pleno exercício de seu mandato.

A verticalização das eleições corresponderia uma preservação da vontade popular ditada nas urnas nas eleições, de modo que o mandato não

---

<sup>6</sup> <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26257-parlamentares-candidatos-as-eleicoes-municipais-de-2016>

Acesso em 17 de agosto de 2016 às 11:40h.

seria interrompido por outro mandato eletivo, por projetos exclusivamente pessoais ou de conjuntura política.

## **5. Do alinhamento das eleições gerais às propostas de reforma política em curso**

Não identificamos na presente proposta confronto com as medidas pretendidas nas Propostas de Emenda à Constituição (PEC 113A/2015 e PEC 36/2016) que tramitam na Casa, nem verificamos prejuízo algum aos mandatários de qualquer cargo eletivo no presente e no futuro. A única adequação da verticalização das eleições em termos de mandato é o estabelecimento da faixa de transição nas eleições de 2020, quando no pleito serão eleitos Prefeitos e Vereadores que exerçerão mandatos de dois anos ao invés de quatro anos.

Temos a convicção de que as eleições gerais vão permitir a melhor operacionalização das alterações desejadas na PEC 113A/2015 e PEC 36/2016, e neste sentido alinhamos as ponderações positivas em cada alteração proposta nas referidas PEC.

Na PEC113A/2015, **temos a vedação da reeleição para os mandatários** do Poder Executivo. Ora, um dos benefícios das eleições gerais para mandatários é permitir a programação de uma gestão mais equilibrada e harmônica com o planejamento das ações dos Entes Federativos ao longo do mandato.

Com a norma constitucional atual possibilitando o exercício de 8 anos de mandato através da reeleição, isto, evidentemente, permite ao gestor público maior efetividade dos planos por ele elaborados. Com a aprovação da vedação da reeleição, estabelecendo um mandato de 4 anos, vamos sucumbir ao planejamento da gestão às limitações legais impostas pelas programações de orçamentos e dos períodos eleitorais, como já descrito no item 1, sufocando ainda mais o gestor público em suas ações. Se pensa na lisura do processo eleitoral, em detrimento da boa gestão, pautada, sempre, no planejamento.



SF/16257.67524-64

Como já afirmado anteriormente, as eleições gerais estabelece outro marco, pautado na visão do planejamento quadrienal, sem interrupções e suspensões programadas para preservação do período eleitoral.

Destacamos também na PEC113A/2015, assim como na PEC36/2016, a chamada **cláusula de barreira** aos partidos políticos, disciplinando para que os partidos políticos acessem os recursos do fundo partidário, depende de uma performance eleitoral. Com as eleições gerais, vai permitir aos partidos políticos a estruturação para suas campanhas de forma verticalizada e harmônica, fomentando a tomada de decisões sobre as propostas e pautas de interesse nacional, estadual e local. O eleitor vai ter maior facilidade em identificar qual **partido** e qual **candidato** converge com suas ideias, criando uma força de atração e convergência para os principais partidos que melhor representem os anseios da sociedade.

Acreditamos que todas as propostas específicas que miram a reforma política se adequam a tese das eleições gerais. Na verdade, o sufrágio geral facilitaria e muito a produção dos efeitos da premente reforma política-eleitoral, a exemplo da cláusula de barreira, proibição de coligações na proporcional, financiamento público ou privado de campanha, entre outras alterações.

Sala das Sessões,

Senador **Roberto Muniz**

	Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		



SF/16257.67524-64

27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		



SF/16257.67524-64

54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		



SF/16257.67524-64